



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 50076158020208130433

SECRETARIA: JESP – Unidade Jurisdicional Única - 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: L. M. D.

IDADE: 37 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento Suplemento alimentar NUTREN 1.0

DOENÇA(S) INFORMADA(S): CID 10 S 069

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CFN 9342/8

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.0001844

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informação sobre os medicamentos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO

Conforme relatório nutricional datado de 12/11/2019 e 02/01/2020, trata-se de LMD, **37 anos**, com **histórico politraumatismo e sequela de traumatismo craniano, decorrente de acidente motociclístico**. Permaneceu **internado por 7 meses evoluindo com perda ponderal de 27 kilos, múltiplas escaras de decúbito e infecções de repetição**. Sem possibilidade de alimentação por via oral, **alimenta-se por sonda nasoentérica**. **Necessita de dieta polimérica padrão, 35 latas de Nutren, 30 seringas de 20 ml e 30 frascos equipo de dieta/mês, para ganho de**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

peso e recuperação da massa muscular, já que com a dieta artesanal há perda de nutrientes e possibilidade de contaminação.

A terapia nutricional enteral (TNE) por sondas ou ostomias, consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. Indicada para indivíduos com alteração metabólica ou fisiológica que cause mudanças restritivas ou suplementares em sua alimentação relacionadas à utilização biológica de nutrientes ou à via de consumo alimentar (enteral ou parenteral). No Brasil a ANVISA regulamenta as fórmulas das dietas e seus respectivos registros de modo a garantir que preceitos obrigatórios na composição das dietas industrializadas atendam sua indicação. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) confere institucionalidade à organização e oferta dos cuidados relativos à alimentação e nutrição, bem como ressalta o papel do SUS na agenda de segurança alimentar e nutricional e na garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável. Nesse contexto, destaca-se que o cuidado alimentar deverá, sempre que possível, ser realizado por meio de técnicas dietéticas específicas que utilizam os alimentos como base da dieta do indivíduo, mesmo que portadores de necessidades específicas. O Sistema Único de Saúde (SUS), não trata as dietas e insumos como medicamentos, assim não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar. Excepcionalmente em situação cientificamente justificada, quando esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas, existem diretrizes regulatórias loco-regionais, construídas para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

A TNE, nos casos de necessidades alimentares especiais, difere muito conforme o tipo de alteração fisiológica e metabólica de cada indivíduo. Nesse sentido, uma atenção nutricional bem planejada pode suprir as necessidades nutricionais do indivíduo, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, bem como sob a forma de administração dos alimentos. Requer trato gastrointestinal funcionante para a administração de dietas líquidas por meio de via oral, sondas ou ostomias. Deve ser orientada por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso. Os sujeitos que mais demandam a TNE são, além dos desnutridos, os em risco nutricional e os portadores de patologias que resultam na impossibilidade de mastigação e deglutição, como no AVE, câncer de cabeça, pescoço ou esôfago, doenças neurológicas em estágios avançados. Pode ser indicada por curto ou longo prazo de acordo com a condição clínica do indivíduo. Tende a ser de longo prazo quando visa a manutenção do estado nutricional normal e a reabilitação do paciente em termos de recuperação física e social. Frequentemente, nestas situações, há indicação de TNE prolongada, sem necessidade de manutenção da internação hospitalar, por estabilidade clínica do paciente, sendo a TNE domiciliar mais indicada. No Brasil, o uso de dietas artesanais e/ou semi-artesanais é incentivado para indivíduos sob cuidados no domicílio.

Existem dois tipos de dieta enteral, a artesanal e a industrializada que se diferenciam quanto a manipulação. **As dietas artesanais são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. Podem ser indicadas para pacientes estáveis clinicamente, com doenças crônicas ou em tratamento paliativo. Não há evidências científicas que mostrem prejuízo na**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

absorção de nutrientes provenientes de fórmula nutricional com alimentos na inexistência de disfunções absorptivas no sistema digestório e de doenças que demandam necessidades especiais de nutrientes que não possam ser suprimidos nesta dieta. Devem conter proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada, atendendo as necessidades estabelecidas. Assim a quantidade de energia, proteínas e densidade nutricional dependem apenas das indicações adequadas. Apresentam como principais vantagens em relação as industrializadas, seu menor custo, maior concentração de probióticos e maior sensação de estar alimentado. Devem ser a primeira opção para o uso domiciliar. Tem o inconveniente a necessidade de manipulação em boas condições sanitárias para evitar sua contaminação. Pode ser suplementada e modificada inclusive com produtos industrializados.

As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas. A dieta padrão contem proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, necessários à nutrição de indivíduos normais. **Nutren 1.0**, fabricada pela Nestlé, é um suplemento alimentar, completo e balanceado, destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Possui combinação exclusiva de cálcio, proteína e vitamina D, nutrientes que contribuem para a manutenção de ossos e músculos fortes. Pode ser consumida a qualquer momento do dia. **As dietas industrializadas apresentam custo mais elevado, maior controle de qualidade sanitária, maior comodidade de preparação e composição química definida.**

Em maio de 2012, o Conselho Regional de Nutrição do Paraná divulgou parecer comparando as dietas artesanais e industrializadas para pacientes com necessidade de nutrição enteral. Os autores



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

concluíram que **não existem evidências de superioridade de uma fórmula em relação à outra. Mesmo em dietas especiais, a dieta artesanal pode ser modificada e adequada às necessidades especiais como sugerido no caso.** Do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas a dieta artesanal e industrializada tem o mesmo efeito podendo serem usadas indistintamente, devendo, a artesanal, ser a primeira opção para o uso domiciliar.

O SUS disponibiliza alternativas terapêuticas incluindo programa suportivo para doenças crônicas. O Programa Melhor em Casa é responsável por tratamento suportivo e pode atender as necessidades advindas de pacientes para os quais a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. Essa atenção é reservada aos pacientes que estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam em grau de vulnerabilidade. A inscrição nesse programa se dá no Centro de Saúde de referência do paciente e permite o acesso a serviço multidisciplinar qualificado apto a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo o cuidados e fornecimento de insumos como seringas e outros.

Conclusão: trata-se de paciente 37 anos, com histórico politraumatismo e seqüela de traumatismo craniano, por de acidente motociclístico. Evoluiu com perda ponderal de 27 kilos, múltiplas escaras de decúbito e infecções de repetição. Sem possibilidade de alimentação por via oral, alimenta-se por sonda nasoentérica Necessita de 35 latas de Nutren, 30 seringas de 20 ml e 30 frascos equipo de dieta/mês, para ganho de



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

peso e recuperação da massa muscular, já que com a dieta artesanal há perda de nutrientes e possibilidade de contaminação.

Em que pese a prescrição de dieta industrializada, **não existem justificativas científicas ou contra-indicações para uso da artesanal por parte desse paciente**. Sua quantidade de energia, proteínas e densidade nutricional dependem apenas das indicações adequadas feitas por nutricionista de acordo com as necessidades do paciente. Do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas as dietas artesanal e industrializada têm o mesmo efeito, podendo serem usadas indistintamente, devendo, a artesanal, ser a primeira opção para o uso domiciliar, pois ao contrário do mencionado, apresenta benefícios de maior concentração de probióticos e sensação de estar alimentado.

A dieta artesanal deve ser oferecida prioritariamente, já que mesmo em situações especiais, pode ser modificada, adequada e suplementada às necessidades especiais, inclusive com produtos industrializados. Porém, temporariamente poderá ser acrescida ao uso de dieta artesanal para garantir o suporte adequado. Assim poderá ser usada a dieta industrializada, como complemento a artesanal temporário, por um período curto tempo, até a recuperação nutricional.

O SUS disponibiliza alternativas terapêuticas incluindo programa suportivo para doenças crônicas. O Programa Melhor em Casa, apto a atender as demandas de saúde do paciente, incluindo o fornecimento de insumos para dietas por sonda nasoentérica.

IV - REFERÊNCIAS:

1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa Gerência-geral de alimentos, Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/> 2810640/F



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

[%C3%B3rmulas+para+nutri%C3%A7%C3%A3o+enteral/a26b2476-189a-4e65-b2b1-4b94a94a248c.](#)

2) Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015. Disponível em:

http://www.lex.com.br/legis_267884 27_
[RESOLUCAO_N_21_DE_13_DE_MAIO_DE_2015.aspx.](#)

3) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf.

4) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.

5) Maniglia FP, Pagnani ACC, Nascimento GG. Desenvolvimento de dieta enteral artesanal com propriedades funcionais. **Rev Bras Nutr Clin** 2015; 30(1): 66-70. Disponível em: <http://www.braspen.com.br/home/wp-content/uploads/2016/11/12-Desenvolvimento-de-dieta-enteral.pdf>.

6) Bogoni A CRK. **Atenção domiciliar a saúde: proposta de dieta enteral artesanal com alimentos de propriedades funcionais.** 2012.133f Dissertação (Mestrado em Saúde e Gestão do Trabalho) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, PR. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/premio2013/mestrado/Anna%20Claudia%20da%20Rocha%20Klarmann.pdf>.

7) Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) e atualiza as equipes habilitadas Disponível em:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_2016.html.

04

V - DATA:

25/11/2020 NATJUS - TJMG